

PROSPECTO COMPLETO

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto

MULTITAXA FIXA (*)

01 de Outubro de 2003

A autorização do fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do fundo.

(*) A denominação anterior era: Totta Taxa Fixa

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- A denominação do Fundo é: Multitaxa Fixa. A esta denominação poderá ser adicionado o prefixo “Santander”, “Totta” e “Crédito Predial”, em função do Banco colocador das respectivas unidades de participação, da seguinte forma: “Santander Multitaxa Fixa”, “Totta Multitaxa Fixa” e “Crédito Predial Multitaxa Fixa”.
- O Fundo constitui-se como fundo aberto de obrigações de taxa fixa da União Europeia.
- A constituição do Fundo foi autorizada em 30 de Setembro de 1991, por tempo indeterminado, e iniciou a sua actividade em 13 de Julho de 1992.

2. A Sociedade Gestora

- O Fundo é administrado pela Santander – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede em Av^a Eng^o Duarte Pacheco, Torre 1 – 6^o Piso, em Lisboa.
- A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de € 3 600 000, sendo na sua totalidade detido pela Santander Gestão de Activos, SGPS, S.A.
- A sociedade gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 21^o Cartório Notarial de Lisboa no dia 27 de Dezembro de 1989, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República n^o 156 – III Série, de 10 de Julho de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- A administração, gestão e representação do Fundo cabem, por conta e em nome dos participantes, à Santander - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede na Av^a Eng.^o Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1, 6^o Piso, Sala 1, em Lisboa.
- À Santander - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, na sua qualidade de Entidade Gestora compete-lhe em geral a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em especial:
 - a) Adquirir e alienar quaisquer valores e exercer os direitos directos ou indirectamente relacionados com os bens do Fundo;
 - b) Emitir, em ligação com o depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso;
 - c) Determinar o valor das unidades de participação;
 - d) Seleccionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste regulamento de gestão, e efectuar ou dar instruções aos depositários para que estes efectuem as operações adequadas à execução dessa política;
 - e) Manter em ordem a escrita própria e a escrita do Fundo;

- f) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo regulamento de gestão.
- A Entidade Gestora e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente regulamento de gestão.

3. O Depositário

- A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Santander de Negócios Portugal, com sede em Lisboa, na Av. Engº Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1 – 6º, e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Julho de 1991.
- Compete nomeadamente ao depositário: inscrever em registo ou receber em depósito os valores do Fundo; efectuar as compras e vendas dos valores do Fundo de que a entidade gestora o incumba, as operações de cobrança de juros e outros rendimentos por ele produzidos, bem como as operações decorrentes do exercício de outros direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos valores; receber e satisfazer os pedidos de subscrição e de resgate de unidades de participação; ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda.
- O depositário deverá assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos.
- Ao depositário compete, ainda: assegurar que a venda, a emissão, o reembolso e a anulação das unidades de participação sejam efectuados de acordo com a lei e o regulamento de gestão; assegurar que o cálculo do valor das unidades de participação se efectue de acordo com a lei e o regulamento de gestão; executar as instruções da entidade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão; assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado; assegurar que os rendimentos do Fundo sejam aplicados em conformidade com a lei e o regulamento de gestão.
- O depositário responde solidariamente com a sociedade gestora, perante os participantes, pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do regulamento de gestão.

4. As Entidades Colocadoras

As entidades colocadoras das unidades de participação do fundo junto dos investidores são: **Banco Santander Portugal, S.A.**, com sede na Praça Marquês de Pombal, nº 2, em Lisboa, **Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.**, com sede na Avª Engº Duarte Pacheco, Torre 1 – 6º Piso, em Lisboa, **Banco Totta & Açores, S.A.**, com sede na Rua Áurea, nº 88, em Lisboa, **Crédito Predial Português, S.A.**, com sede na Rua Augusta, nº 237, em Lisboa.

O Fundo é comercializado:

Nas instalações do Banco Santander de Negócios Portugal SA
No Banco Santander Portugal, através dos seus balcões e através da banca telefónica (Superlinha Santander), e da Internet, no *site* www.santander.pt, para os clientes respectivos do Banco Santander Portugal, S.A., que tenham aderido a estes serviços.
No Banco Totta & Açores SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica (Totta Directo), e da Internet, no *site* www.totta.pt, para os clientes respectivos do Banco Totta & Açores, S.A., que tenham aderido a estes serviços.
No Crédito Predial Português SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica (Crédito Predial Directo), e da Internet, no *site* www.cpp.pt, para os clientes respectivos do Crédito Predial Português S.A., que tenham aderido a estes serviços.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

- O Fundo tem como objectivo, enquanto fundo de obrigações de taxa fixa, proporcionar aos seus participantes a valorização real do capital numa óptica de médio e longo prazos, através de uma carteira composta por instrumentos representativos de dívida, pública e privada, denominados em Euros.
- Os valores acima referidos devem estar admitidos à negociação no mercado de cotações oficiais de países da União Europeia.
- O Fundo investe essencialmente em obrigações de taxa fixa, de médio e longo prazos, emitidas na zona Euro, representando estes valores, regra geral, 80% da carteira do Fundo, não podendo os mesmos, contudo, representar menos de 50% da referida carteira, a qual será ainda composta por um mínimo de 20% de títulos de dívida pública europeia. Caberá à sociedade gestora, de acordo com as condições de mercado existentes, definir em cada momento, qual o valor global que estes títulos representarão na carteira do Fundo.
- A título acessório o património do Fundo poderá ser aplicado, nomeadamente, em unidades de participação de fundos de investimento, em títulos de participação e em meios líquidos, tais como numerário, depósitos e aplicações nos mercados monetários.
- Não podem integrar o património do Fundo, acções, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções.
- Considerando a política de investimentos ora enunciada, o risco que está associado ao Fundo dependerá da alocação de activos em cada momento, estando o Fundo sujeito a risco de variabilidade de rendimentos gerados pelos activos que o compõem, nomeadamente risco de taxa de juro de longo prazo. As obrigações de taxa fixa incorporam um risco médio de variação de preço, pelo que, em conjunturas de subida de taxas de juro, sofrerão uma redução do seu valor de mercado. O valor da unidade de participação evoluirá, assim, em função do valor dos activos integrantes da carteira do Fundo.

1.2. Limites legais ao investimento

De acordo com os limites legais em vigor para este tipo de Fundo:

- As aplicações do Fundo podem ser, também, constituídas por valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à cotação ou à negociação no mercado de cotações oficiais de países da União Europeia e desde que essa admissão seja obtida, o mais tardar, antes do final de um período de um ano a contar da emissão. Estes valores não podem, em cada momento, exceder 5% do valor global do Fundo, sendo que, no caso de não serem admitidos à cotação no prazo supra referido de um ano, passam automaticamente a ser considerados para efeitos do limite de 10% indicado no parágrafo seguinte.
- Podem fazer parte do Fundo até ao limite de 10% do respectivo valor global, valores mobiliários diferentes dos referidos no ponto 1.1. e outros instrumentos representativos de dívida transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento.
- O Fundo poderá investir, até ao limite de 5% do seu valor global, em unidades de participação de outros fundos com idêntica regulamentação.
- Com excepção de valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia ou emitidos por organismos internacionais de carácter público a que pertençam um ou vários Estados membros da União Europeia, não podem fazer parte do Fundo mais de 10% das obrigações de uma mesma entidade emitente, mais de 10% dos títulos de participação de uma mesma entidade emitente, nem mais de 10% das unidades de participação emitidas por um mesmo fundo de investimento, nem o conjunto de fundos administrados pela sociedade gestora pode deter mais de 50% das obrigações emitidas por uma mesma entidade.
- O Fundo não pode deter valores mobiliários emitidos por uma mesma entidade que representem mais de 5% do seu valor global. Este limite é elevado para 10% desde que a soma dos valores mobiliários que, por entidade emitente, representem mais de 5% do valor global do Fundo não ultrapasse 40% do mesmo valor. O mesmo limite é elevado para 35% desde que os valores mobiliários sejam emitidos ou garantidos por um Estado membro da OCDE ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou vários Estados membros da União Europeia.
- A sociedade gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, pelo prazo máximo de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 ano e até ao limite de 10% do valor global do Fundo.

2. Instrumentos Financeiros Derivados

- O Fundo recorrerá à utilização de instrumentos financeiros derivados, essencialmente na gestão do risco de taxas de juro de longo prazo, (10 yr Bund, 5 yr Bobl, 2 yr Schatz), através da realização de contratos de futuros e opções.
- A utilização destes instrumentos será realizada tanto numa óptica de cobertura, como com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, limitando-se, neste último caso, tal exposição, a 10% do valor líquido global do Fundo.

- Os contratos de futuros e opções acima mencionados devem ser negociados em Bolsas da União Europeia.
- O valor líquido dos prémios devidos pelas posições em aberto em instrumentos com a natureza de opção não pode exceder, a todo o momento, 10% do valor líquido global do Fundo.
- Com o propósito de cobertura do risco de taxas de juro acima indicado, o Fundo poderá proceder ainda à contratação de taxas forward (FRAs).
- A celebração de contratos relativos a instrumentos financeiros derivados não negociados em bolsa, decorrentes da realização de operações de cobertura de risco de taxa de juro, não pode envolver, com relação a cada contraparte, mais de 25% dos activos do Fundo. Estes contratos devem ser celebrados por escrito e ter como contraparte uma instituição de crédito ou uma empresa de investimento sediada na União Europeia ou num país terceiro, desde que sujeita a regime de supervisão prudencial.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

- O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.
- As 17 horas e 30 minutos representam o momento relevante do dia, para:
 - efeitos da valorização dos activos que integram o património do fundo (incluindo instrumentos derivados) tendo em conta o critério escolhido para efeitos de valorização dos activos que, irão compor a carteira do fundo;
 - a determinação da composição da carteira que irá ter em conta todas as transacções efectuadas até esse momento.
- O critério para efeitos de valorização dos activos cotados são os descritos no ponto seguinte.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

- A valorização dos activos cotados que compõem a carteira do Fundo, incluindo instrumentos financeiros derivados, terá em conta a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, sendo que, no caso dos activos se encontrarem admitidos à negociação em mais do que uma bolsa de valores ou mercado regulamentado, o valor a considerar deverá reflectir os preços praticados no mercado que apresenta maior liquidez, frequência e regularidade de transacções.
- Exceptuam-se do parágrafo anterior os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados estrangeiros, cuja valorização será efectuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra, difundidas

para o mercado através de meios de informação especializados, nomeadamente através do sistema “*Bloomberg*” (Bloomberg Genérico).

- No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efectuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
- A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- A valorização dos activos não cotados que façam parte da carteira do Fundo, terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra, difundidas através de meios de informação especializados, nomeadamente através do sistema “*Bloomberg*” (Bloomberg Genérico), sendo que, na falta destas condições, recorrer-se-á a modelos de avaliação universalmente aceites, baseados, no que às obrigações diz respeito, nos seguintes pressupostos: são consideradas três variáveis na definição do valor do preço teórico, ou seja, risco de taxa de juro, risco de crédito e risco de liquidez, pelo que o processo de avaliação terá em conta a taxa de juro para o prazo em causa, o “spread” exigido pelo mercado para emissões do emitente em causa, ou emitentes de risco equivalente, bem como, se for necessário, prémios de liquidez. No que diz respeito à valorização de instrumentos financeiros derivados não cotados, ter-se-á em conta o seu presumível valor de realização, assentando-se em critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra e de venda, difundidas através de meios de informação especializados, nomeadamente através do sistema “*Bloomberg*” (Bloomberg Genérico), recorrendo-se ao método da interpolação linear, caso se revele necessário. As operações de compra a prazo de divisas são avaliadas diariamente através do diferencial entre o montante da operação calculado com base na taxa forward implícita (baseada na taxa de câmbio spot e nas taxas de juro das moedas na data da avaliação) e o montante da operação com base na taxa de câmbio contratada.
- São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transaccionados nos 30 dias que antecedem a respectiva valorização.
- Os activos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco de Portugal do próprio dia, difundido através do sistema “*Reuters*”.

4. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

4.1. Comissão de gestão

- A sociedade gestora será remunerada por uma comissão de gestão a suportar pelo Fundo, no valor de 0.965%. ao ano, destinada a cobrir todas as despesas de gestão.
- A comissão de gestão será calculada diariamente e cobrada mensalmente pela sociedade gestora e incidirá sobre o valor líquido global do Fundo, calculado de acordo com a Lei.

4.2. Comissão de depósito

- O depositário será remunerado por uma comissão de depósito a suportar pelo Fundo, no valor de 0.035% ao ano.
- A comissão de depósito será calculada diariamente pela sociedade gestora e incidirá sobre o valor líquido global do Fundo, calculado de acordo com a Lei.
- Esta comissão será cobrada mensalmente pelo banco depositário ao Fundo.

4.3. Outros encargos

- As despesas relativas à compra e venda de valores em mercado primário e secundário, e outros impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas são por conta do Fundo, bem como os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.

5. Política de rendimentos

- Os rendimentos do Fundo não são distribuídos, sendo capitalizados e aplicados de acordo com a política de investimentos descrita no presente prospecto.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

- O Fundo é uma instituição de investimento colectivo e constitui um património autónomo, pertencente a uma pluralidade de pessoas singulares ou colectivas designadas por participantes, não respondendo, em caso algum, pelas dívidas dos participantes ou da Sociedade Gestora.
- O fundo é dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

- As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

- O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do fundo foi equivalente a € 4,98.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação é:

- O valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação é:

- O valor conhecido e divulgado na data subsequente à do respectivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas.

3. Condições de subscrição

3.1. Mínimos de subscrição

- O valor mínimo, quer para a primeira subscrição, quer para as subscrições subsequentes, será o equivalente ao número de unidades de participação que corresponder a € 500.

3.2. Comissões de subscrição

- Não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição.

3.3. Data da subscrição efectiva

- A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do fundo, o que só ocorrerá no dia útil seguinte ao do pedido.
- Os pedidos efectuados através da banca telefónica, (Superlinha Santander, Totta Directo e Crédito Predial Directo) depois das 18 horas, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.
- Os pedidos efectuados através da Internet, no site do Banco Santander Portugal, no site do Banco Totta & Açores e no site do Crédito Predial Português, depois das 18 horas, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

4. Condições de resgate

4.1. Comissões de resgate

- Haverá lugar a uma comissão de resgate, variável em função do período de permanência no Fundo:
 - por um período inferior ou igual a 15 dias – 1%
 - por um período superior a 15 dias – 0%.
- O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate é o “FIFO”, ou seja, as primeiras unidades subscritas serão as primeiras a ser resgatadas.
- As alterações que eventualmente a sociedade gestora venha a promover, no sentido de aumentar as comissões de resgate ou de agravar as condições de cálculo da mesma, só serão aplicáveis às subscrições realizadas após a respectiva autorização de tais alterações pela CMVM.

4.2. Pré-aviso

- A liquidação do resgate é efectuada no prazo máximo de 3 dias úteis, após a data do pedido.
- Os pagamentos devidos aos participantes, por efeito de resgates de unidades de participação do Fundo, poderá ser efectuado, junto das entidades colocadoras, por cheque ou por crédito em conta.
- Os pedidos efectuados através da banca telefónica, (Superlinha Santander, Totta Directo e Crédito Predial Directo) depois das 18 horas, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

- Os pedidos efectuados através da Internet, no site do Banco Santander Portugal, no site do Banco Totta & Açores e no site do Crédito Predial Português, depois das 18 horas, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- Os participantes têm direito, nomeadamente, a:
 - A receber o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo.
 - Obter o prospecto completo, junto da sociedade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo.
 - Consultar os documentos de prestação de contas do fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requerirem.
 - Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos prospectos do Fundo.
 - Receber a sua quota parte do Fundo, expressa pelas unidades de participação que possuírem, em caso de liquidação do mesmo.
 - A serem informados individualmente nas seguintes situações: liquidação do Fundo; aumento de comissões (subscrição, gestão e depósito); alteração da política de investimento e rendimentos; substituição da sociedade gestora ou do depositário.
 - A serem ressarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito.
- A subscrição de unidades de participação implica a aceitação dos prospectos do Fundo, obrigando-se os participantes a respeitar os mesmos, e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do fundo

- Atenta às circunstâncias, especialmente no que se refere às condições de mercado, a sociedade gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, mediante comunicação prévia à CMVM e individualmente a cada participante, procedendo, ainda, à publicação de um aviso no boletim de cotações da Bolsa de Valores de Lisboa, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de

liquidação. Este prazo não poderá exceder dez dias úteis, salvo autorização da CMVM concedendo um prazo superior.

- A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo, devendo a sociedade gestora promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e sobre a data prevista para encerramento da liquidação.
- Os participantes do Fundo não poderão exigir a respectiva liquidação ou partilha.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- Quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem os de subscrição, num só dia, em 5% ou, num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor global do Fundo, a sociedade gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- A sociedade gestora deve mandar suspender as operações de resgate ou de emissão quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas no número anterior, os interesses dos participantes o aconselhem.
- Decidida a suspensão, a sociedade gestora deverá promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.
- A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa, ou a solicitação da entidade gestora, pode, quando ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação.

**PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO N.º 2 DO
ARTIGO 33.º DO DECRETO-LEI 276/94, DE 2 DE NOVEMBRO**

**CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE
GESTORA E OUTRAS ENTIDADES**

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

- Órgãos sociais:

Conselho de Administração

Presidente:	Luís Filipe Ferreira Bento dos Santos	Administrador do Banco Santander de Negócios Portugal
Vogais:	Sofia Luísa Corrêa Henriques Cardoso de Menezes Frère	Administradora do Banco Santander Negócios Portugal, Santander Gestão de Activos SGPS SA, Santander Gest SGP SA
	Pedro Aires Coruche Castro e Almeida	Administrador da Santander Gest, SGP SA, Santander Pensões SGFP SA Santander Gestão de Activos, SGPS SA e Santander Imovest – SGFII SA

Conselho Fiscal

Presidente: Paulo Alexandre de Sá Fernandes

Vogais: António Dias & Associados, SROC António Marques Dias
Vitor Manuel Ferreira Lúcio da Silva

Suplente: Freire, Loureiro & Associados, SROC Carlos Manuel Pereira Freire

Assembleia Geral

Presidente: João António da Cunha Labareda
Secretário: Maria Tereza de Almada de Sá de Menezes

- **Relações de Grupo**
- A sociedade gestora Santander - SGFIM SA, é detida a 100% pela sociedade Santander Gestão de Activos, SGPS SA, a qual por sua vez é detida a 100% pelo Banco Santander de Negócios Portugal, SA.
- A sociedade gestora Santander – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, o banco depositário Banco Santander de Negócios Portugal e as restantes entidades colocadoras, Banco Santander Portugal, Banco Totta & Açores e Crédito Predial Português fazem parte do mesmo Grupo financeiro.

Fundos de Investimento geridos pela sociedade gestora a 30 de Abril de 2003

Denominação do fundo	Tipo	VLGF em 30/04/03 (em Euros)	Nº de participantes
MultiTesouraria	FUNDOS TESOURARIA EURO	547,556,827.90	53,063
Multi Curto Prazo	FUNDOS TESOURARIA EURO	32,865,201.90	5,305
Santander PPA	FUNDOS POUPANÇA ACÇÕES	44,060,069.90	8,490
Santander Acções Portugal	FUNDOS ACÇÕES NACIONAIS	39,614,646.10	4,040
Multiinvest	FUNDOS MISTOS OBRIGAÇÕES	17,599,327.00	3,386
Multipoupança	FUNDOS MISTOS OBRIGAÇÕES	18,690,108.60	2,144
Multidiversificação	FUNDOS MISTOS ACÇÕES	12,242,847.50	1,353
Multi Empresas	FUNDOS MERCADO MONETÁRIO	16,268,368.80	154
Santander Acções Europa	FUNDOS ACÇÕES UNIÃO EUROPEIA, SUIÇA E NORUEGA	35,388,109.20	3,986
Eurosul	FUNDOS FECHADOS DE ACÇ. DA U. E., SUIÇA E NORUEGA	35,083,602.00	37
Euro-Futuro Telecomunicações	FUNDOS ACÇÕES UNIÃO EUROPEIA, SUIÇA E NORUEGA	12,804,662.00	42
Euro-Futuro Banca e Seguros	FUNDOS ACÇÕES UNIÃO EUROPEIA, SUIÇA E NORUEGA	18,656,306.00	43
Euro-Futuro Ciclico	FUNDOS ACÇÕES UNIÃO EUROPEIA, SUIÇA E NORUEGA	19,502,978.40	43
Euro-Futuro Acções Defensivas	FUNDOS ACÇÕES UNIÃO EUROPEIA, SUIÇA E NORUEGA	14,932,719.10	24
Eurocapital 2003	FUNDOS COM CAPITAL GARANTIDO	25,080,787.70	2,070
Eurocapital 2004	FUNDOS COM CAPITAL GARANTIDO	74,479,974.20	10,639
Totta Capital Europa	FUNDOS COM CAPITAL GARANTIDO	25,771,896.50	3,060
Santander Obrigações Agressivo	FUNDOS OBRIG. TX INDEXADA INTERNACIONAIS	2,787,726.10	10
Reforma Segura FPR/E	FUNDOS POUPANÇA REFORMA/EDUCAÇÃO	70,394,094.30	6,732
MultiTaxa Fixa	FUNDOS OBRIG. TX FIXA EURO	4,582,424.40	309
Carteira Protecção	FUNDOS DE FUNDOS	4,270,164.90	183
Carteira Misto	FUNDOS DE FUNDOS	6,155,969.50	305
Santander Acções Internacionais	FUNDOS ACÇÕES INTERNACIONAIS	6,950,905.50	526
Acções Global	FUNDOS ACÇÕES INTERNACIONAIS	5,269,395.50	6
Multiglobal	FUNDOS MISTOS OBRIGAÇÕES	73,569,895.70	186
Multibond Premium	FUNDOS OBRIG. TX INDEXADA EURO	266,975,242.20	1,212
MultiObrigações	FUNDOS OBRIG. TX INDEXADA EURO	2,297,854,242.50	122,455
Reforma Investimento FPR/E	FUNDOS POUPANÇA REFORMA/EDUCAÇÃO	103,324,436.80	18,478

2. As Entidades Subcontratadas

- A Entidade Gestora celebrou com o Banco Santander de Negócios Portugal, S.A. (BSNP) um contrato de prestação de serviços através do qual, o BSNP se obriga a prestar à Entidade Gestora, serviços de contabilidade e assistência fiscal, gestão de pessoal, processamento informático de operações (Back-Office) e consultoria em diversas áreas, nomeadamente planeamento, representação contratual e legal.

3. Revisor Oficial de Contas do Fundo

- António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados, SROC, com sede na Rua General Firmino Miguel, nº 3 - 1º 1600 Lisboa, representado por Dr. Fernando Jorge Marques Vieira, ROC nº 564.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- O valor da unidade de participação é diariamente publicado no boletim de cotações da Euronext Lisboa, no dia seguinte ao do seu apuramento.
- O valor diário das unidades de participação é divulgado em todos os locais de comercialização do Fundo.
- As unidades de participação do Fundo não se encontram admitidas à negociação em Bolsa de Valores, dado tratar-se de um fundo aberto.

2. Consulta da carteira do fundo

A composição da carteira do fundo é publicada mensalmente no Boletim de cotações da Euronext Lisboa.

3. Documentação do fundo

- Os documentos do Fundo, nomeadamente os prospectos simplificados e completos bem como os relatórios periódicos de prestação de contas anual e semestral, encontram-se disponíveis junto da sociedade gestora e em todos os locais onde se procede à comercialização das respectivas unidades de participação.
- Relativamente aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, a Sociedade Gestora publicará no Boletim de Cotações Euronext Lisboa de Lisboa e num jornal de grande circulação, no primeiro caso até final de Fevereiro e no segundo caso até final de Julho, um aviso de que os documentos de prestação de contas do Fundo se encontram à disposição do público para consulta em todos os locais de comercialização acima referidos e, ainda, de que tais documentos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

4. Contas dos Fundos

- As contas anuais e semestrais dos fundos são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos dois meses seguintes e, no segundo, no mês seguinte à data da sua realização, como acima referido.

CAPÍTULO III REGIME FISCAL

1. Regime fiscal do Fundo:

- Os rendimentos obtidos em território português, não qualificados como mais-valias, são tributados autonomamente por retenção na fonte como se de pessoas singulares se tratasse. Encontram-se neste caso os juros das obrigações e dos depósitos bancários, sobre os quais incide uma taxa de 20%. Os rendimentos sobre os quais não estejam previstas taxas de retenção são tributados autonomamente à taxa de 25%.
- Os rendimentos respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação.
- Os rendimentos, obtidos fora do território português, que não sejam considerados mais-valias, são tributados autonomamente à taxa de 20%, tratando-se de rendimentos de títulos de dívida.
- As mais valias decorrentes da alienação de obrigações e outros títulos de dívida beneficiam de exclusão de tributação.
- Os rendimentos líquidos obtidos em cada ano em contratos de futuros e opções sobre operações de taxa de juro celebradas em bolsa de valores, são tributados autonomamente à taxa de 10%.
- Aos rendimentos obtidos fora do território português por fundos de investimento constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional poderá ser aplicado o mecanismo de crédito de imposto por dupla tributação internacional, nos termos do artº 22º nº 15 do estatuto dos Benefícios Fiscais.

2. Regime fiscal dos Participantes do Fundo:

2.1. Pessoas singulares

- Os rendimentos respeitantes a unidades de participação do Fundo (resultante da diferença entre o valor do resgate e o valor de subscrição), são isentos, na medida em que o próprio fundo já foi tributado, desde que o titular de tais unidades seja um sujeito passivo de IRS e esses rendimentos sejam obtidos fora do âmbito duma actividade comercial, industrial ou agrícola.
- Assim, os investidores que sejam pessoas singulares, residentes ou não em território português, estão isentos de IRS relativamente aos rendimentos respeitantes a unidades de participação do Fundo, podendo porém, os respectivos titulares, residentes em território português, englobá-los para efeitos desse imposto, caso em que o imposto retido ou devido pelo fundo assume a natureza de imposto por conta.
- Em matéria de imposto sobre sucessões e doações, e sem prejuízo de isenções genéricas previstas na respectiva legislação, as transmissões de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário, por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de adopção plena, ou dos seus descendentes, quando aqueles tenham falecido, estão isentas de imposto até ao valor de 2.493,99 €, por cada sucessor.

2.2. Pessoas colectivas

- Se o investidor for uma pessoa colectiva, residente em território português, os rendimentos respeitantes a unidades de participação do Fundo (decorrentes da diferença entre o valor do resgate e o valor de subscrição), não se encontram sujeitos a retenção na fonte, devendo ser considerados no âmbito dos seus proveitos e ganhos tributáveis, para efeitos de IRC. O imposto pago pelo Fundo assume a natureza de imposto por conta, devendo o investidor deduzir a parte proporcional desse montante, correspondente às unidades de participação detidas, ao IRC a pagar no final do ano. Igual tratamento terão os sujeitos passivos de IRS que obtenham tais rendimentos no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola.
- Caso o titular dos rendimentos seja uma entidade isenta de IRC, existe direito à restituição, pela sociedade gestora e por conta do fundo, do montante de imposto retido ou devido correspondente aos rendimentos das unidades de participação que aquelas entidades tenham subscrito.

Nota: A descrição do regime fiscal do Fundo e dos seus participantes, acima efectuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.